

na Urbanização das Bendorreiras, lote 18, 1.º, direito, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001 um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, e um crime de falsificação de documento agravado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2158/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Manuel Gaspar Gomes, filho de Agostinho Bento Gomes e de Maria Alzira Gaspar Gomes Leiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634421, com domicílio na Rua D. João I, 22, Vermelha, Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar Termo de Identidade e Residência nos termos do disposto no artigo 196.º, do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2159/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 489/01.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis Semedo, filho de Abel António da Silva Semedo e de Maria Fátima dos Reis, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1974, com domicílio na Rua Carvalho Freirinha, 59, rés-do-chão direito, Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2160/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1080/01.7GCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cardoso Pinheiro Santana, filha de Leonardo Ribeiro Pinheiro e de Maria da Glória Cardoso, natural de Portugal, Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Julho de 1963, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6217099, com domicílio na Rua Avelino Cunhal, 11, Zaje, Peixoto, P. Valadares, 2855 Marisol, Corroios, por se encontrar condenada pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2161/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1194/00.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Medina dos Santos Rosário, filho de José António do Rosário Matos e de Odete Medina dos Santos Rosário, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1108544, com domicílio na Praceta da Índia, 4, rés-do-chão F, Damaia, 2720 Amadora, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Novembro de 2000 e de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, na redacção da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, *ex. vi* do artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75 de 17 de Abril, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 2162/2006 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7ZRGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Josino Lídio, filho de Odmir Alcebiades Lídio e de Nícia do Carmo Josino Lídio, natural do Brasil, nascido em 24 de Fevereiro de 1973, divorciado, com domicílio na Rua Nova do Arreigado, apartamento 311, Carvalhido, Paranhos, 4250 Porto, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, efectuar apresentações semanais no posto policial da área da sua residência, a contar da data da presente notificação, artigo 198.º do Código de Processo Penal, por despacho, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Mareco de Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 2163/2006 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 112/02.6GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Custódio da Conceição Silva, filho de Joaquim José Crispim e de Florinda de Jesus Vitorino, natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1946, viúvo, com a profissão de pastor de gado ovino e caprino, titular do bilhete de identidade n.º 6315440, com domicílio na Rua Ramalhais, Cana Verde, 2200 Alferrarede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel).

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 2164/2006 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/01.6GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Pereira da Fonseca Ferrão, filho de Edmundo da Fonseca Ferrão e de Susete da Silva Pereira Ferrão, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10152650, com domicílio na Avenida João Crisóstomo, 30, 3.º, Lisboa, 1050-127 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de

um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2001, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 2165/2006 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 910/98.3TBAMT (36/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Coelho Ferreira, filho de José de Brito Ferreira e de Alzira de Jesus Martins Coelho Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7806274, com domicílio na Rua Cidade de Luanda, 161, 2.º esquerdo, Aldoar, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 2166/2006 — AP. — O Dr. Victor Azevedo Soares, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/00.3GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim Caldas Lima e de Maria Rosa Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D. Freixeiro, Perafita, 4454 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, agravado nos termos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código Penal praticado em 28 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Victor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 2167/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 589/01.7TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Aveiro Gomes, filho de Rufino Gomes e de Maria Fernanda de Aveiro Gomes, natural do Funchal, nascido em 8 de Dezembro de 1963, titular do titular do bilhete de identidade n.º 7710456, actualmente residente na Rua da Queimada Nova, Alto do Areal, Pampilhosa, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa e de um crime de falsidade de declaração, previsto e punido respectivamente pelos artigos 265.º, n.º 1, alínea a) e 359.º, n.º 2, por referência ao n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Sofia Quilheiro Simões*.